



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.006, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, PARA ATENDER ÀS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as modificações as seguir.

Art. 2º. Os arts. 64, 66, 68 e 69, da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Ficam extintos da estrutura administrativa da Assessoria de Comunicação Social, órgão subordinado à Secretaria de Governo, 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados abaixo:

- I – 06 (seis) de Coordenador, simbologia FC;
- II – 01 (um) de Assistente, simbologia FA – IV.

Art. 66. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, 33 (trinta e três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados abaixo:

- I – 01 (um) de Diretor, simbologia FD;
- II – 07 (sete) de Assistente, simbologia FA – III;
- III – 25 (vinte e cinco) de Assistente, simbologia FA – IV.

Art. 68. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados abaixo:

- I – 04 (quatro) de Diretor, simbologia FD;
- II – 01 (um) de Assistente, simbologia FA – IV.

Art. 69. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, 151 (cento e cinquenta e um) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados abaixo:

- I - 77 (setenta e sete) de Assistente, simbologia FA - IV;
- II - 11 (onze) de Assistente, simbologia FA – III;
- III - 10 (dez) de Assistente, simbologia FA – II;
- IV - 05 (cinco) de Coordenador, simbologia FC;
- V – 01 (um) de Coordenador de Unidade (CAPS AD), simbologia FSM – IV;

- VI – 01 (um) de PNS – FSM 20hs (CAPS II), simbologia FSM – II (20hs);
- VII – 02 (dois) de PNS – FSM 40hs (CAPS II), simbologia FSM – II (40hs);
- VIII - 01 (um) de PNS - FSM 20hs (CAPS AD), simbologia FSM - II (20hs);
- IX - 04 (quatro) de PNS - FSM 40hs (CAPS AD), simbologia FSM - II (40hs);
- X – 03 (três) de PNS – FSM 40hs (CAPS i), simbologia FSM – II (40hs);
- XI – 01 (um) de Coordenador de Saúde, simbologia FCS;
- XII - 01 (um) de Coordenador de Centro de Saúde, simbologia FCS;
- XIII - 01 (um) de Farmacêutico (Polo Indígena), simbologia FSF - III - (40hs);
- XIII – 01 (um) de Farmacêutico, simbologia FSF – III (40hs);
- XIV - 01 (um) de Médico - PSF, simbologia FSF - I (20hs)
- XV - 03 (três) de Assistente Social, simbologia FASF - I (40hs);
- XVI - 06 (seis) de Farmacêutico (NASF), simbologia FASF - I (40hs);
- XVII - 02 (dois) de Fonodílogo (NASF), simbologia FASF - I (20hs);
- XVIII - 03 (três) de Fisioterapeuta (NASF), simbologia FASF - II (20hs);
- XIX - 03 (três) de Nutricionista (NASF), simbologia FASF - I (40hs);
- XX - 02 (dois) de Psicólogo (NASF), simbologia FASF - I (20hs);
- XXI – 01 (um) de Terapeuta Ocupacional (NASF), simbologia FASF – II 20hs;
- XXII - 01 (um) de Veterinário (NASF), simbologia FASF - I (40hs);
- XXIII - 01 (um) de Médico - SAD, simbologia SAD - I (20hs);
- XXIV - 07 (sete) Enfermeiro - PSF, simbologia FSF - III (40hs), e;
- XXV - 03 (três) de Enfermeiro - SAD, simbologia FASF - II (20hs).

Art. 3º. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, 54 (cinquenta e quatro) cargos públicos de provimento em comissão, indicados:

- I – 01 (um) Diretor de Gestão, Finanças e Orçamento, simbologia DAS – 1;
- II – 01 (um) Diretor Executivo de Vigilância à Saúde, simbologia FDE;
- III - 01 (um) Diretor Executivo de Atenção Básica à Saúde, simbologia FDE;
- IV – 01 (um) Diretor Executivo da Assistência Farmacêutica, simbologia FDE;
- V – 01 (um) Coordenador de Assistência Farmacêutica, simbologia FDE;
- VI – 01 (um) Coordenador de Unidades de Atenção Secundária, simbologia FDE;
- VII – 01 (um) Assistente Técnico de Transporte, Serviços e Patrimônio, simbologia FD;
- VIII – 01 (um) Assistente Técnico de Atenção de Pronto Atendimento e Especializada, simbologia FD;
- IX– 01 (um) Assistente de Orçamento e Finanças, simbologia FG;
- X– 01 (um) Assistente de Gestão de Transporte Assistencial, simbologia FG;
- XI – 01 (um) Assistente de Gestão de Transporte e Logística, simbologia FG;
- XII – 01 (um) Assistente Técnico de Políticas para Pessoas com Necessidades Especiais, simbologia FC;
- XIII – 01 (um) Assistente de Gestão de Planejamento e Análise em Saúde, simbologia FC;
- XIV– 01 (um) Assistente de Gestão em Zoonoses, simbologia FC;
- XV – 01 (um) Assistente de Gestão em Endemias, simbologia FC;
- XVI – 01 (um) Gerente Médico de Auditoria em Saúde, FSF-1;
- XVII– 01 (um) de Coordenador de Unidade (CAPS i), simbologia FSM – IV;



XVIII – 37 (trinta e sete) de Dentista, (PSF), simbologia FSF III;

Art. 4º. Fica alterada nos termos desta Lei, a nomenclatura dos cargos público provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município de Maracanaú, a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ATUAL
Gerente de Planejamento, Avaliação e Informação, simbologia AST.	Gerente de Planejamento, Avaliação, Monitoramento e Informação, simbologia AST.
Assistente Técnico de Educação, Pesquisa e Mobilização em Saúde, simbologia FD.	Enfermeiro Assistente de Educação, Pesquisa e Mobilização em Saúde, simbologia FD
Assistente Técnico de Programas e Políticas em Saúde, simbologia FD.	Enfermeiro Assistente de Programas e Políticas em Saúde, simbologia FD.
Assistente Técnico de Epidemiologista, simbologia FD.	Enfermeiro Assistente de Epidemiologista, simbologia FD.
Assistente Técnico de Gestão da Saúde da Família, simbologia FD.	Enfermeiro Assistente de Gestão em Saúde da Família, simbologia FD.
Assistente Técnico de Imunização, simbologia FD.	Enfermeiro Assistente de Imunização, simbologia FD.
Diretor da Atenção Primária e Assistência Farmacêutica, simbologia DAS – 1	Diretor da Atenção Primária, simbologia DAS – 1
Coordenador Especial de Gestão de Recursos Humanos e Ouvidoria, simbologia FDE.	Coordenador de Gestão de Recursos Humanos, simbologia FDE.

Art. 5º. Ficam extintos da estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados:

- I – 01 (um) de Gerência Técnica de Enfermagem do Serviço de Pronto Atendimento, simbologia FGTH – 3;
- II – 01 (um) de Diretor Técnico, simbologia FDH – 1;
- III – 01 (um) de Gerente Administrativo-Financeiro, simbologia FGAH – 5;
- IV – 01 (um) de Gerente Administrativo de Recursos Humanos, simbologia FGAH – 5;
- V – 01 (um) de Gerente Operacional de Almoxarifado, simbologia FGOH – 6.

Art. 6º. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, 28 (vinte e nove) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, a seguir:

- I – 18 (dezoito) de Assistente, simbologia FA – III;
- II – 10 (dez) de Assistente, simbologia FA – IV.



Art. 7º. Fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de cargo de Diretor de Coleta e Auditoria de Preços, simbologia FDG.

Art. 8º. Fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de Diretor-Geral de Educação, simbologia FDGE.

Art. 9º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de Diretor-Geral de Educação, simbologia DAS.

Parágrafo único: A remuneração do cargo de Diretor-Geral de Educação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, simbologia DAS, de que trata o *caput*, deste artigo, será de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos e reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 10. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de Presidente da Central de Coleta e Auditoria de Preços, simbologia PRESCCAP, criada nos termos da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: A remuneração do cargo de Presidente da Central de Coleta e Auditoria de Preços, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, simbologia PRESCCAP, de que trata o *caput*, deste artigo, será de R\$ 8.040,75 (oito mil quarenta reais e setenta e cinco), composta de vencimento básico de R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais) e gratificação de representação de 51% (cinquenta e um por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 11. Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, 27 (vinte e sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados:

- I – 01 (um) de Diretor da Assistência Farmacêutica, simbologia DAS – 1;
- II – 01 (um) de Enfermeiro Assistente de Imunização e Promoção da Saúde, simbologia FD;
- III – 02 (dois) de Enfermeiro Assistente de Programas de Saúde, simbologia FD;
- IV – 02 (dois) de Enfermeiro Assistente em Epidemiologia, simbologia FD;
- V – 01 (um) de Enfermeiro Assistente de Pronto Atendimento, simbologia FD;
- VI – 01 (um) de Médico Auditor, simbologia FSF-IA, 40hs;
- VII – 05 (cinco) Enfermeiro Coordenador, simbologia, simbologia ESFeq4;
- VIII – 05 (cinco) Coordenador, simbologia FC;



IX - 09 (nove) Assistente, FA-II.

§ 1º. A remuneração do cargo público de Médico Auditor, criado no inciso VI, deste artigo, será R\$ 13.837,39 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), composta de R\$ 6.918,69 (seis mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) a título de vencimento base e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§ 2º. A remuneração do cargo público de Coordenador Enfermeiro ESFe – 4, criado no inciso VII, deste artigo, será R\$ 3.711,13 (três mil, setecentos e onze reais e treze centavos), composta de R\$ 1.855,56 (hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a título de vencimento base e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§ 3º. São requisitos para o cargo de Médico Auditor:

- I- Ensino superior completo em medicina;
- II- Registro ativo no conselho da classe;
- III- Com experiência de um (1) ano em auditoria em saúde de serviços públicos e privados.

§ 4º. São requisitos para o cargo de Enfermeiro Coordenador, simbologia ESFeq4:

- I- Ensino superior completo em enfermagem;
- II- Registro ativo no conselho da classe;
- III- Com experiência de um (1) ano em gestão de saúde e/ou experiência em estratégia de saúde da família.

§ 5º. Compete ao Médico Auditor:

- I - realizar auditoria em serviços de saúde pública e privado, analisando contratos, despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto aproveitamento dos serviços em saúde, evitando as irregularidades;
- II – inspecionar os serviços públicos e privados de acordo com normas, protocolos e padrões previamente estabelecidos;
- III - analisar qualidade de assistência por meio de prontuários e protocolos científicos preestabelecidos;
- IV – realizar mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhora na qualidade da prestação dos serviços.

§ 6º. Compete ao Coordenador Enfermeiro ESFe – 4:

- I - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;



- II - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- III - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- IV - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na USF, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos, bem como monitorar o controle da manutenção e consertos dos mesmos;
- V- Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- VI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- VII - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

Art. 12. Cria na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, 22 (vinte e dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, a seguir:

- I – 01 (um) de Assessor Especial, simbologia ASE;
- II – 06 (seis) de Assessor Técnico, simbologia AST;
- III – 02 (dois) Diretor, simbologia FD;
- IV – 03 (três) de Coordenador, simbologia FC;
- V – 05 (cinco) de Assistente, simbologia FA II;
- VI – 05 (cinco) de Assistente, simbologia FA III.

Art. 13. Fica criado na estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Município de Maracanaú, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados abaixo:

- I – 01 (um) de Diretor Assistencial, simbologia FDH – 1;
- II – 01 (um) de Coordenador do Setor Financeiro, simbologia FCEH – 4;
- III – 01 (um) de Coordenador de Recursos Humanos, simbologia FCEH – 4;
- IV – 01 (um) de Coordenador de Almoxarifado, simbologia FCEH – 4.

Art. 14. Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, 27 (vinte e sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, indicados abaixo:

- I – 02 (dois) de Gerente, simbologia FG;



- II – 13 (treze) de Coordenador, simbologia FC;
- III – 03 (três) de Assistente, simbologia FA – I;
- IV – 09 (nove) de Assistente, simbologia FA – II;

Art. 15. Os impactos financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 16. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.979, de 15 de dezembro de 2020) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021, salvo quantos aos efeitos dos arts. 64, 66, 68 e 69, da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, que vigorarão retroativamente a 1º de fevereiro de 2021.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 30 DE MARÇO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú